

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 42/91

(Publicada no Diário Oficial de 03/04/1991)

Esta Instrução Normativa deixou de ser aplicada a partir de 09/04/91 por força da revogação do Decreto nº 4.390/91.

Esclarece a aplicação das normas contidas no Decreto nº 4.390, de 01 de março de 1991, relativas ao diferimento do ICMS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 451 do RICMS, e tendo em vista a disposição do Decreto nº 4.390, de 01 de março de 1991, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - As normas relativas ao diferimento do ICMS de que cuidam os diversos incisos do art. 9º do RICMS permanecem com as mesmas condições ali especificadas;

2 - O Decreto nº 4.390/91, amplia a hipótese do diferimento para abranger operações realizadas entre contribuintes habilitados e com atividades similares, pertencentes a mesma Delegacia Regional da Fazenda;

3 - A condição imposta para tal hipótese é a prévia comunicação à Inspetoria da Fazenda do domicílio do remetente, o que implica na exigência de uma manifestação de vontade por parte do contribuinte interessado e do respectivo acatamento pela repartição fazendária;

4 - Do despacho contrário à pretensão do contribuinte caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretor do Departamento de Administração Tributária;

5 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 02 de abril de 1991.

ANTÔNIO CORREIA
Diretor